



PROJETO DE LEI PL./0174.0/2020

Institui o recebimento de comunicação de violência doméstica e familiar contra a mulher, por intermédio de atendentes em farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento durante a vigência do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º As farmácias e drogarias que permanecerem em funcionamento, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19, ficam autorizados a receber denúncias de violência doméstica, encaminhando-as imediatamente para as autoridades competentes adotarem com urgência as medidas protetivas necessárias e cabíveis.

Art. 2º A denúncia poderá ser realizada de forma presencial ou por telefone pelo(a) atendente nos estabelecimentos acima indicados.

Parágrafo único – O(a) atendente pegará os dados da pessoa que faz a denúncia, seu nome, endereço e número de telefone para eventual contato.

Art. 3º Quando não for possível haver a menção expressa da denúncia, por motivo de segurança da denunciante, será utilizada a frase de passe “Preciso de Máscara Roxa”, para que o atendente preste ajuda.

Parágrafo único – Mencionada a frase de passe, o(a) atendente deverá informar a pessoa que o produto não está disponível, mas sendo recebido, requerendo os dados indicados no parágrafo único do artigo 2º, efetuando imediatamente a comunicação às autoridades, de forma presencial ou por telefone(s) disponibilizado(s) para esse fim.



Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos durante a vigência do Decreto Legislativo nº 18.832, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina, ou qualquer outro dispositivo legal que venha a complementá-lo ou substituí-lo.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti



JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo há relatos de aumento dos casos de violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas durante pandemia de COVID-19.

A combinação de tensões econômicas e sociais provocadas pela pandemia, bem como as restrições de movimento, aumentaram dramaticamente os números e os serviços de atendimento às mulheres tem enfrentado dificuldades globalmente.

Muito provavelmente os outros números estejam subestimados devido a subnotificação, visto que muitas mulheres estão impossibilitadas de ir até a delegacia registrar a ocorrência.

Para auxiliar neste problema, o Governo do Estado criou a possibilidade de registro de ocorrências de ameaça online. Outras formas de violência devem ser registradas na delegacia da mulher ou convencional. Além disso, disponibilizou um número de WhatsApp para orientar as vítimas e houve um aumento no número de Patrulhas Maria da Penha, auxiliando na fiscalização das medidas protetivas.

A Organização das Nações Unidas (ONU) fez uma série de recomendações aos seus países membros buscando contribuir na construção de estratégias para minimizar esse grave problema:

- Aumentar investimentos em serviços online;
- Garantir que o judiciário siga processando agressores;
- Estabelecer alertas de emergência em farmácias e supermercados;
- Declarar abrigos como serviços essenciais;
- Criar maneiras seguras para as mulheres procurarem apoio, sem alertar os agressores;
- Evitar libertar prisioneiros condenados por violência doméstica;
- Ampliar campanhas de conscientização pública, principalmente voltadas para homens e meninos.

É sabido que durante o isolamento social, muitas mulheres não conseguem fazer uma ligação por voz aos números de denúncia 180, 190, 197 ou 100 pois encontram-se no mesmo espaço que os agressores. Outras tantas não conseguem ir até uma delegacia, por terem seu deslocamento vigiado.

Por isso, em muitos Países da Europa e da América Latina, foi adotada a estratégia temporária de denúncia em farmácias, seguindo sugestão da ONU. As mulheres utilizam uma senha, em alguns lugares é utilizado "Máscara 19", em outros "Máscara Roja". O(a) atendente já sabe que se trata de um caso de



violência doméstica e entra em contato com o número telefônico disponibilizado por aquele país/estado. A força policial retira o agressor da casa ou disponibiliza um abrigo para a mulher e seus filhos(as) até que ele seja afastado.

Cabe destacar que apresentamos a presente proposição, inspirada no Projeto de Lei do Deputado Edegar Pretto (PT/RS).

Pelas razões aqui expostas, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2020.

Deputada Luciane Carminatti